



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº558/2001

Súmula: Altera a Lei Municipal nº521/2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Bento Chimelli**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Inclui-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 19 da Lei Municipal nº521/2000, cujo caput passa a ter a seguinte redação:

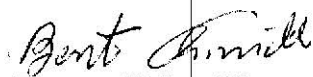
Art. 19) – Poderão ser destinados recursos financeiros e cedidos servidores municipais para outras esferas de governo, assim como à entidades privadas, sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio ou subvenção social que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, para desenvolver atividades voltadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º- Os beneficiários de recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º- Os repasses de recursos serão efetivados conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 09 de outubro de 2001.


Bento Chimelli
Prefeito Municipal